



IC nº 1.28.000.000747/2010-10

DECISÃO Nº 84/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a ocupação da faixa de APP (art. 2º, alínea “a”, do Código Florestal) dos rios Curimataú e da Penha no município de Canguaretama em decorrência da operação, sem licença ambiental válida, de viveiros de carcinicultura por parte da empresa Marine Maricultura do Nordeste S/A (CNPJ n. 10.845.931/0002-25).

2. Mediante o despacho nº 346/2012, datado de 13 de agosto de 2012, foi determinada a juntada de cópia da petição oferecida em 10 de agosto no procedimento criminal n. 0006959-45.2011.4.05.8400, que versa sobre os mesmos fatos. Outrossim, considerando que foi requerida a citação da empresa, oportunidade em que a mesma poderia manifestar a intenção de reparar o dano, bem como oferecer sua defesa preliminar, determinou-se o sobrestamento dos autos por 02 (dois) meses, após o que deveriam retornar conclusos com o extrato do processo.

O extrato do processo foi juntado à fl. 70. Mediante o despacho n. 557/2012 (fl. 72), foi juntado cópia de fls. 22/24 e 33/33v. do processo n. 0006959-45.2011.4.05.8400, bem como cópia da petição e pesquisa da ASPPA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofícios da Tutela Coletiva

Por meio do Despacho n. 100/2013, datado de 06 de maio de 2013, foi determinado o sobrestamento do feito em secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses em razão de que a atividade de carcinicultura em comento encontra-se em margem de rio, entendendo a empresa que lhe é aplicável o permissivo do § 6º do art. 4º da Lei n. 12.651/2012; sendo que tramita perante a Suprema Corte a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4903 para, entre outros pedidos, ter-se reconhecida a inconstitucionalidade do § 6º do artigo 4º no novo Código Florestal, tendo como um dos argumentos o princípio da vedação do retrocesso.

Mediante do despacho n. 143/2013, foi juntada cópia da ata da audiência realizada no feito criminal que versa sobre a mesma área deste procedimento. Assim como requisitou-se do IDEMA que encaminhasse cópia digitalizada do procedimento de renovação de licença ambiental de número 2010-040789/TEC/LO-0319 relativo à empresa Marine Maricultura do Nordeste S/A.

Houve a juntada de cópia do procedimento de licenciamento ambiental e das alegações finais no feito criminal suprarreferido, através do despacho n. 162/2013, datado de 05 de setembro de 2013, como também foi determinado o sobrestamento dos autos em secretaria pelo prazo de 03 (três) meses, quando então deverão retornar conclusos com o extrato da ADI n. 4903 e da ação penal 0008715-26.2010.4.05.8400.

3. Considerando a necessidade de prosseguir na instrução do feito, faz-se imprescindível a prorrogação do presente inquérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofícios da Tutela Coletiva

4. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 17 de setembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.